



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS DE ALEGRE-ES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA

## NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia (PPGA) do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – *campus* de Alegre estabelece as normas para Defesa de Dissertação de Mestrado no PPGA/Ifes – *campus* de Alegre.

### CAPÍTULO 1 DA NATUREZA

**Art. 1º** A Dissertação de Mestrado é obrigatória para o aluno do Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia do Ifes – *campus* de Alegre.

**Parágrafo único.** O aluno aprovado no Exame de Qualificação deverá apresentar a Dissertação a uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do PPGA, conforme indicação do respectivo orientador.

**Art. 2º** A Defesa de Dissertação de Mestrado consiste na arguição do aluno por parte de uma Banca Examinadora, tendo como base a Dissertação escrita e uma apresentação referente ao desenvolvimento da pesquisa de mestrado.

**Parágrafo único.** O objetivo da Defesa de Dissertação de Mestrado é avaliar o desenvolvimento da pesquisa e o produto final com vistas à obtenção do título de Mestre em Agroecologia.

**Art. 3º** São requisitos para a Defesa de Dissertação de Mestrado:

I – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

II – ter completado o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios e optativos;

III – ter sido aprovado no exame de suficiência em língua inglesa;

IV – ter apresentado, durante o período do mestrado, e, em conjunto com o orientador, pelo menos uma produção acadêmica referente ao projeto de pesquisa, em evento ou revista, na área de Ciências Agrárias/CAPEs, reconhecida por associações e sociedades científicas;

V – apresentar uma dissertação de mestrado orientada por um dos docentes credenciados no PPGA.

**Parágrafo único.** Espera-se que o aluno apresente uma Dissertação contendo resultados da pesquisa fundamentados na literatura científica da área de Ciências Agrárias.

### CAPÍTULO 2 DA SOLICITAÇÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**Art. 4º** Para solicitar Defesa de Dissertação de Mestrado, o aluno deverá entregar à Secretaria do PPGA os seguintes documentos:

I – Formulário de Requerimento da Defesa de Dissertação de Mestrado;

II - Currículo Lattes do aluno, devidamente atualizado;

III – Resumo da Dissertação de Mestrado, com nome do autor, orientador e palavras-chave;

IV - Dissertação de Mestrado, em conformidade com o Art. 5º das presentes Normas, impresso em 03 vias ou de acordo com o número de membros da Banca.

**Parágrafo único.** A entrega dos documentos necessários para a Defesa de Dissertação de Mestrado à Banca Examinadora é de inteira responsabilidade do aluno.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAMPUS DE ALEGRE-ES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA**

**Art. 5º** Os documentos apresentados deverão estar de acordo com o Caderno de Normas do Ifes, impresso ou na forma digital, redigido em português.

**§ 1º** É obrigatória a apresentação da aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Ifes, quando for o caso. Sugere-se incluir no Apêndice cópia das declarações, roteiros de entrevistas, roteiros de questionários, além de outros documentos importantes do processo da pesquisa.

**§ 2º** Incluir no Apêndice da Dissertação uma relação da produção acadêmica do aluno realizada durante o curso.

### **CAPÍTULO 3**

#### **DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 6º** A Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado será composta pelo docente orientador, Presidente da Banca, e por, no mínimo, dois especialistas titulares, possuidores do diploma de doutorado, com atuação em pesquisa na área de Ciências Agrárias, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 7º** Para compor a Banca Examinadora, o orientador deverá indicar, pelo menos, um membro interno e um membro externo ao Programa, devendo este último, preferencialmente, fazer parte de um Programa de Pós-Graduação na área de Ciências Agrárias ou áreas afins.

**§ 1º** Deverão ser encaminhados os Currículos Lattes dos membros indicados, devidamente atualizados, na Secretaria do PPGA.

**§ 2º** No caso de coorientação, a Banca Examinadora será composta por, no mínimo, quatro membros.

**§ 3º** O orientador deverá indicar um membro suplente, interno ao Programa, para a composição da Banca Examinadora.

**§ 4º** A aprovação da Banca Examinadora deverá ser solicitada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data da Defesa de Dissertação de Mestrado.

**Art. 8º** As decisões da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado serão tomadas por maioria simples de votos.

**§ 1º** A avaliação da Banca Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com restrição ou reprovação.

**§ 2º** No caso de aprovação ou aprovação com restrição, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo, à Coordenação do PPGA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da Defesa.

**§ 3º** Caberá ao orientador avaliar se as modificações posteriores à defesa estão a contento e emitir parecer para a Coordenação do PPGA.

### **CAPÍTULO 4**

#### **DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Art. 9º** A apresentação oral e a arguição serão abertas ao público.

**Parágrafo único.** Caberá ao Presidente da Banca Examinadora conduzir todo o processo da Defesa de Dissertação de Mestrado.

**Art. 10** A apresentação oral terá a duração de 40 minutos, com tolerância de 5 minutos a mais ou a menos.

**§ 1º** Cada membro da banca terá o prazo máximo de 30 minutos para tecer seus comentários.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAMPUS DE ALEGRE-ES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA**

§ 2º Serão avaliados os seguintes itens: clareza na escrita e na exposição oral, capacidade de síntese, potencial para publicação, contribuição para a área.

§ 3º Excepcionalmente, durante o exame, poderá haver participação de até no máximo dois (2) membros por vídeo conferência, sendo que todos emitirão seu conceito ao estudante e deverão assinar a Ata de defesa.

**Art. 11** Caso um dos membros não possa estar presente no dia da Defesa de Dissertação de Mestrado, o membro suplente deverá assumir.

**Art.12** Ao final da Defesa de Dissertação de Mestrado, o presidente da banca reunir-se-á com os demais membros para finalização da avaliação. Em seguida será realizada a divulgação do resultado.

## **CAPÍTULO 5**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.13** A expedição do documento de conclusão do Curso de Mestrado ou o requerimento do Diploma somente ocorrerá após entrega da versão final da Dissertação, por meio impresso e eletrônico.

§ 1º Os alunos do Mestrado deverão fazer a entrega da versão final das dissertações, nas formas impressa e digital, preenchendo e assinando o Termo de Autorização disponibilizado pela Biblioteca “Monsenhor José Bellotti” do Ifes – *campus* de Alegre.

§ 2º Os exemplares impressos são destinados ao orientador, ao Programa de Pós-Graduação e à Biblioteca.

§3º O candidato deverá também, enviar a versão do trabalho final contendo a folha de aprovação devidamente preenchida e assinada pela banca examinadora e pelo orientador, via e-mail, para a Biblioteca “Monsenhor José Bellotti” do Ifes – *campus* de Alegre, para ser disponibilizado na Biblioteca Digital.

§ 4º O candidato também deverá entregar declaração de autoria assinada (Formulário E) e autorizar publicidade e divulgação, resguardando o direito à propriedade intelectual quando couber (modelo disponível no endereço <http://www.ifes.edu.br/institucional>).

**Art. 14** Os manuscritos originados dos trabalhos de dissertação deverão ser submetidos à publicação em revistas científicas indexadas, escolhidas a critério do orientador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da defesa.

§ 1º Os manuscritos deverão ser submetidos em revistas com Qualis A1, A2, B1, B2 ou B3.

§ 2º No caso do não cumprimento do disposto nesse artigo, a publicação dos dados provenientes da pesquisa ficará sob o domínio do orientador.

**Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia, observada a legislação em vigor.

**Art. 17** Essas normas entram em vigor a partir da data de publicação.

**Aprovada em:**  
**Alegre-ES, 15 de Fevereiro de 2017.**

**Colegiado do Programa PPGA**  
**Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Agroecologia**